



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 3762 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES E O TRANSITO DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 70, incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 19 de dezembro de 2023 e demais atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144;

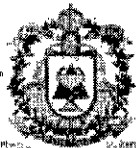
CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover o bem-estar dos foliões durante as festividades do Carnaval de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO que durante as festividades de Carnaval é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos foliões;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança dos foliões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o trânsito no período do Carnaval, tendo em vista a necessidade de alteração do trânsito em algumas ruas do município.

CONSIDERANDO a necessidade de se poupar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, o Decreto nº. 44.746/08, a Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

CONSIDERANDO a contribuição da sociedade e das autoridades locais através da audiência pública "Plano de Ação para realização do Carnaval 2025" realizada em 04 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal.

DECRETA:

I – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, DO COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES

Art.1º - Não será permitida a instalação e o funcionamento de barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, durante as festividades do Carnaval, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, excetuados aquelas previamente autorizadas pelo Município.

Art.2º - Durante as festividades do Carnaval 2025, fica vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

Art.3º - Fica proibida a venda, porte e a distribuição de bebidas alcoólicas geladas em vasilhames de vidro em um raio de 0,3km da área do evento, conforme Anexo I.

§1º - Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando vasilhames de vidro em toda a área do evento e suas adjacências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§2º - Não será permitido o trânsito de transeuntes com caixas/bolsas térmicas com capacidade superior a 20 litros e com medidas superiores: largura 37 centímetros, profundidade 21 centímetros, altura 31 centímetros.

Art.4º - Fica proibida no município de Caxambu, durante as festividades de Carnaval, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

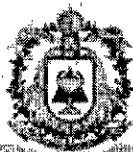
Art.5º - Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município, pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, e pelos desfiles de blocos e bandas, devidamente autorizados, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical.

Parágrafo único: As autorizações de que trata o caput deverão ser solicitadas até o dia 20 de fevereiro de 2025, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caxambu ou por meio do Portal do Cidadão no site - www.caxambu.mg.gov.br.

Art.6º - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.7º - No período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 fica terminantemente proibido, o comércio ambulante ou eventual no município de Caxambu, exceto por aqueles que já possuem alvará expedido, ficando mantida as feiras de artesanato no seu horário de costume e as autorizações dos pipoqueiros e vendedor de milho e algodão doce no Calçadão e na área do evento.

Art.8º - Fica estabelecido o padrão de ocupação de espaços de calçadas pelos comércios já estabelecidos, de bares, restaurantes e lanchonetes, para a colocação de balcões, definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que não ultrapasse sua testada. Podendo casos especiais serem autorizados/analísados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§1º - O balcão de que trata o caput não poderá exceder o tamanho de 3,5m x 1,8m.

§2º - Para a colocação de balcões conforme disposto no caput, os estabelecimentos interessados deverão recolher o valor do preço público até o dia 21 de fevereiro de 2025.

§3º - O descumprimento irá acarretar sanções legais cabíveis e desmontagem da estrutura.

Art.9º - Ficam autorizados aos comércios de bares, restaurantes, lanchonetes e barracas, permanecerem abertos até:

I - as 03:00 da manhã, no dia 28/02/2025;

II - as 05:00 da manhã, no período de 01/03/2025 à 04/03/2025.

Art.10 - Compete a Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas, a Coordenadoria de Fiscalização Tributária, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

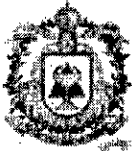
Art.11 - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras de madeira e/ou plástico em toda área do evento (ruas, calçadas), com exceção das praças de alimentação definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

I - Os comércios de alimentos e bebidas poderão manter as cadeiras e mesas até às 18 horas. Sendo de responsabilidade destes a retirada das pessoas após esse horário.

II - A Fiscalização Municipal deverá multar os estabelecimentos que descumprirem os dispostos.

Art.12 - Fica proibida a utilização de produtos cortantes, perfurantes, chapas de ferro e semelhantes, em toda área externa do evento.

II - DO TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 13 - Fica determinada a inversão no fluxo de trânsito da Rua Major Penha, desde o cruzamento com a Rua Oliveira Mafra até o cruzamento da Avenida Camilo Soares, do dia 28 de fevereiro ao dia 05 de março de 2025.

Art. 14 - Do dia 28 de fevereiro ao dia 05 de março de 2025 fica proibido o tráfego, parar e estacionar:

I - Na Avenida Camilo Soares, do cruzamento com a Rua Major Penha ao cruzamento com a Rua João Carlos;

II - Na Rua João Pinheiro, do cruzamento com a Rua Dr. Viotti ao cruzamento com a Avenida Camilo Soares;

III - Na Rua Caetano Furquim, do Cruzamento com a Rua João Carlos com a Praça 16 de Setembro;

IV - Na Rua João Pinheiro, do cruzamento da Rua Antônio Miguel Arnaut ao cruzamento com a Praça 16 de Setembro (esquina do coreto da Praça).

Art. 15 - A não observância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa e a remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

Art. 16 - O Anexo I do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu - MG, 11 de fevereiro de 2025.


LUIZ HENRIQUE DÓRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO I

